

## **REGULAMENTO ELEITORAL-ELEIÇÕES 2025 - (QUADRIÊNIO 2026-2029)**

### **Capítulo I Das Eleições**

**Artigo 1º** - As eleições do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Pará - SESCON/PA, serão regidas pelo disposto no Estatuto Social e neste Regulamento.

**Artigo 2º** - As eleições mencionadas no artigo 1º serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

**Artigo 3º** - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, na forma do disposto no art. 33, § 5º, do Estatuto Social.

### **Capítulo II Da Elegibilidade**

**Artigo 4º** - São elegíveis o titular ou sócio das Empresas e Escritórios individuais (legalmente registrados), formalmente habilitados pela associada perante o sindicato, como representantes até a data da inscrição da chapa, preenchendo os requisitos prescritos no Estatuto e deste Regulamento, e que não incorram em qualquer das causas de impedimento expressas na legislação vigente.

**§ 1º** - A Empresa obrigatoriamente deverá fazer parte do quadro associativo do Sindicato há mais de 6 (seis) meses, e possuir mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade ou Profissão, na forma do disposto no art. 33, § 1º, inciso II, do Estatuto Social e estar em gozo dos direitos sindicais.

**§ 2º** - As Pessoas Físicas integrantes das categorias econômicas representadas e equiparadas às Empresas na forma do Estatuto Social, nas mesmas condições previstas no presente Capítulo, também são elegíveis.

**§ 3º** - O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos permitida apenas uma reeleição, observado o que dispõe o art. 530 da CLT.

### **Capítulo III Do Eleitor**

**Artigo 5º** - O voto será exercido pelo titular ou Sócio da Empresa Associada, habilitado perante o sindicato como seu representante, ou por pessoa física equiparada a Empresa para fins de associação.

**§ 1º** - A Empresa Associada que possua mais de um representante habilitado perante o Sindicato deverá credenciar por ofício dirigido ao presidente do Sindicato um deles como representante-votante, até 15 (quinze) dias antes da data do pleito eleitoral.

**§ 2º** - Caso a Empresa Associada não proceda ao cadastramento no prazo previsto no §1º deste artigo, o primeiro representante que comparecer e assinar a lista de votantes será entendido como único habilitado.

**Artigo 6º** - A relação dos Associados que estejam em condições de votar será elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição, e será nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede da Entidade, para consultas por todos os Associados e fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

**Parágrafo único** - Os Associados que regularizarem a sua situação após a elaboração da lista de votantes e até o horário final marcado para os trabalhos eleitorais poderão votar, hipótese em que a assinatura será aposta em relação suplementar de votantes.

#### **Capítulo IV Do Voto**

**Artigo 7º** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. uso de cédula única em papel contendo todas as chapas registradas;
- II. isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III. verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coatora;
- IV. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- V. qualquer outro meio idôneo nos casos de voto digital.

**Artigo 8º** - A cédula deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e com tinta preta e tipos uniformes.

**§ 1º** - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**§ 2º** - As chapas registradas deverão ser seguidamente numeradas a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 3º - As chapas obrigatoriamente deverão conter os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, e os respectivos cargos que ocuparão.

§ 4º - Cada Associada, terá direito a um único voto nas eleições, que será exercido conforme disposto no Art. 5º e seus parágrafos.

**Artigo 9º** - Será admitido o voto de forma digital, por meio de plataforma on-line previamente disponibilizada pela Comissão Eleitoral, assegurado o sigilo, a autenticidade e a integridade do processo de votação.

§ 1º - O acesso à plataforma será realizado mediante identificação pessoal do representante da Associada/eleitor(a), através de login e senha individual, ou outro meio eletrônico de autenticação seguro, previamente fornecido e cadastrado.

§ 2º - A Comissão Eleitoral adotará todas as medidas necessárias para garantir:

- a) a inviolabilidade e a confidencialidade do voto;
- b) a impossibilidade de duplicidade de votos;
- c) a rastreabilidade do registro apenas para fins de auditoria, sem quebra do sigilo.

§ 3º - O período de votação on-line será definido em edital de convocação e permanecerá aberto pelo prazo nele estabelecido, sendo considerado válido apenas o voto registrado dentro do período estipulado.

§ 4º - Encerrado o prazo de votação, a plataforma será automaticamente bloqueada para novos registros, sendo gerado relatório eletrônico de apuração a ser submetido à Comissão Eleitoral.

§ 5º - A utilização do voto digital on-line implica na concordância expressa do eleitor quanto à forma e validade jurídica desse meio de manifestação de vontade.

§ 6º - Eventuais impugnações relativas ao voto digital on-line somente poderão ser apresentadas com fundamento em falhas técnicas, irregularidades no acesso, duplicidade de registros, quebra de sigilo ou qualquer outro vício que comprometa a autenticidade, a integridade ou a inviolabilidade do voto eletrônico.

§ 7º - A impugnação deverá ser protocolada, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da divulgação do relatório eletrônico de apuração, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, que decidirá fundamentadamente no mesmo prazo.

§ 8º – A Comissão Eleitoral poderá, se necessário, solicitar relatórios técnicos da plataforma digital ou designar auditoria independente para apuração dos fatos, sendo assegurado às chapas concorrentes o acesso às informações estritamente necessárias para verificação, sem quebra do sigilo do voto.

§ 9º – A procedência da impugnação poderá acarretar a anulação do voto impugnado ou, em casos de comprometimento relevante da lisura do processo, a anulação parcial ou total da votação digital, aplicando-se, no que couber, as disposições deste Regulamento quanto à anulação do pleito.

## **Capítulo V Da Convocação das Eleições**

**Artigo 10** - As eleições serão convocadas pelo presidente da comissão eleitoral, através de edital de convocação publicado no site oficial da entidade, ou em jornal de circulação estadual ou no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias da data de realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da entidade e nas suas secções.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I. nome da entidade sindical em destaque;
- II. prazo de registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- III. data, horários e locais da votação.

**Artigo 11** - De forma complementar e facultativa, no mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverão ser disponibilizados aos associados o referido edital através de aviso resumido no site do Sindicato.

## **Capítulo VI Do registro de Chapas**

**Artigo 12** - O prazo para registro de chapa será de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do Edital de convocação.

§ 1º - O registro de inscrição da chapa far-se-á exclusivamente na secretaria do Sindicato promotor da eleição, devendo ser fornecido protocolo da documentação apresentada.

§ 2º - Para todos os efeitos do disposto neste artigo, manterá a secretaria, durante o período para registro de inscrição das chapas e em dias úteis, expediente normal de, no mínimo 8 (oito) horas, devendo permanecer na sede da entidade sindical pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 3º - O requerimento de inscrição de chapa, em 2 (duas) vias (Anexo I), será endereçado ao presidente da comissão eleitoral, e deverá ser assinado por qualquer dos candidatos que a integrem e que passará a ser o representante da chapa concorrente.

§ 4º - O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

- I. Declaração de cada um dos membros da chapa de que concorda com a inclusão de seu nome na chapa (Anexo II);
- II. Declaração de que não está incurso em nenhum dos impedimentos previstos em lei, no Estatuto Social e neste Regulamento; fazendo menção ao nome da empresa que representa, salvo se tratar de pessoa física equiparada, neste caso apondo o nome de fantasia (Anexo III);
- III. Cópia do último ato jurídico da empresa registrado na Junta Comercial ou no Registro de Pessoas Jurídicas que comprove a sua participação no quadro societário, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF;
- IV. Na hipótese de equiparado a Empresa, o requerente apresentará em substituição ao ato jurídico da empresa, cópia do CEI-Cadastro Específico do INSS acompanhado de cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF.

**Artigo 13** - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o numero total de candidatos aos cargos efetivos e respectivos suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal e de representação.

**Parágrafo Único** - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da comissão eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento de seu registro.

**Artigo 14** - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de nenhuma chapa, o Presidente da comissão eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

**Artigo 15** - Encerrado os prazos de registro de chapas e de cumprimento do que determina o Parágrafo Único do Art. 12 deste Regulamento, o Presidente da comissão eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 1º - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas o presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o Edital de Convocação da Eleição, e declarará aberto o prazo para impugnação de candidaturas.

## **Capítulo VII Da Impugnação de Candidaturas**

**Artigo 16** - O prazo de impugnação é de 03 (três) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente, no Estatuto da entidade, e no presente Regulamento será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da comissão eleitoral e entregue, contrarrecibo, na Secretaria por associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente “Termo de Encerramento” em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para apresentar suas contrarrazões, devendo o Presidente da comissão eleitoral se pronunciar em 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação.

§ 4º - No mesmo prazo o Presidente da comissão eleitoral dará ciência ao candidato impugnado sobre seu parecer e afixará no quadro de avisos o despacho correspondente para conhecimento de todos os interessados.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá normalmente à eleição.

§ 6º - Julgada procedente a impugnação, a chapa do candidato impugnado deverá substituí-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

## **Capítulo VIII**

### **Da Comissão e da Sessão Eleitoral**

**Artigo 17** - Para condução do processo eleitoral será nomeado pelo(a) presidente do Sindicato uma comissão eleitoral composta por 3 (três) membros, sendo um deles escolhido Presidente.

§ 1º - Na votação serão utilizadas mesas coletoras de votos que funcionarão sob a exclusiva responsabilidade da comissão eleitoral.

§ 2º - Para os trabalhos nas mesas coletoras, a comissão eleitoral poderá nomear outras pessoas, respeitado o previsto no art. 17 deste regulamento.

§ 3º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos representantes das chapas concorrentes, escolhidos dentre eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

**Artigo 18** - Não poderão ser nomeados membros da comissão eleitoral ou das mesas coletoras:

- I. os candidatos, seus conjugues e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- II. os atuais membros da administração do sindicato.

**Artigo 19** - Na ausência do presidente da comissão eleitoral, outro membro dela o substituirá, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**Parágrafo Único** - A comissão eleitoral ou parte dela deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento da votação assim como da apuração dos votos.

**Artigo 20** - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os membros da comissão eleitoral e/ou membros da mesa coletora, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Parágrafo Único** - Nenhuma pessoa estranha à Comissão Eleitoral poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**Artigo 21** - Os trabalhos eleitorais da Comissão no dia da votação terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

**Artigo 22** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única assinada pelo presidente da comissão e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

**Artigo 23** - Os Associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, inclusive aqueles que quitarem seus débitos com a tesouraria após a confecção da lista de votantes, assinarão lista própria antes de votar.

§ 1º - Não será permitido o voto em separado de representante da empresa que não esteja habilitado perante o sindicato, bem como de representante que não tenha sido credenciado, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 5º do presente Regulamento.

§ 2º - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I. o Presidente da comissão entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinou, colando a sobrecarta;
- II. o Presidente da comissão anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para eventual conferência separada dos votos da urna; e
- III. a sobrecarta será depositada na urna coletora.

**Artigo 24** - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da comissão do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último associado; caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Imediatamente ao término da eleição, fará lavrar a ata, que será também assinada pelos membros da mesa e fiscais, caso haja e esteja presente, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

§ 2º - Em caso de não se iniciar imediatamente a apuração dos votos após o encerramento da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais, caso haja e estejam presentes.

## **Capítulo IX Da Sessão de Apuração de Votos**

**Artigo 25** - A mesa apuradora, composta pelos mesmos membros da comissão eleitoral, será instalada na sede do Sindicato imediatamente após o encerramento da votação, cabendo à mesma apurar o resultado da eleição e declarar a chapa vencedora, lavrando a ata da eleição.

§ 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral verificará na lista o total de votantes e dos associados em condições de votar, e o número de votos em separado, se ocorreu, em seguida procederá a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação, inclusive, decidirá, preliminarmente, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

**Artigo 25-A** – A apuração dos votos digitais será realizada com base no relatório eletrônico emitido pela plataforma on-line de votação, o qual deverá conter, de forma clara e auditável:

- I – o número total de acessos válidos;
- II – o número total de votos computados;
- III – a quantidade de votos atribuídos a cada chapa registrada;
- IV – a quantidade de votos em branco e nulos;
- V – a confirmação de inexistência de duplicidade de votos.

§ 1º – O relatório eletrônico de apuração será assinado digitalmente pelos responsáveis técnicos da plataforma e validado pela Comissão Eleitoral, passando a integrar os autos do processo eleitoral.

§ 2º – Para fins de transparência, a Comissão Eleitoral poderá disponibilizar às chapas concorrentes cópia do relatório eletrônico, resguardado o sigilo individual do voto.

§ 3º – Havendo necessidade de auditoria, a Comissão Eleitoral poderá requisitar laudo técnico independente, sem prejuízo da proclamação do resultado, salvo se houver indícios relevantes de irregularidade que comprometam a lisura da votação.

§ 4º – Os votos digitais apurados terão o mesmo valor jurídico e equivalência dos votos presenciais, compondo a totalidade da votação para efeito de proclamação do resultado.

**Artigo 26** - Deve o Presidente da mesa apuradora, verificar se o número de cédulas constante na urna coincide com o da lista de votantes.

**Parágrafo Único** - Havendo divergência sobre o disposto no caput, a mesa apuradora deliberará sobre o fato sem prejuízo no pleito eleitoral.

**Artigo 27** - Finda a apuração, o Presidente da Comissão proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos em relação ao total dos votos apurados, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I. dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III. resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV. número de eleitores aptos a votarem;
- V. número total de eleitores que votaram;
- VI. resultado geral da apuração;
- VII. proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral da apuração deverá constar resumidamente, além daqueles citados no parágrafo anterior os protestos apresentados, sendo assinada pelo Presidente e membros da mesa apuradora, e fiscais, caso existam e estejam presentes. Em seguida será entregue ao Presidente do sindicato, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

**Artigo 28** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será declarada vencedora a chapa que tiver seu registro deferido primeiramente pela comissão eleitoral.

**Artigo 29** - A fim de assegurar a eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Presidência do sindicato pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da eleição.

## **Capítulo X Do “Quorum”**

**Artigo 30** - A eleição terá seu início e término nos horários estabelecidos no edital e será válida se nela tomarem parte 50% (cinquenta por cento) mais um, dos associados em pleno exercício de seus direitos e observada às formalidades estatutárias.

**Parágrafo Único** - Não sendo atingido o quórum, as eleições serão realizadas em segunda convocação no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais de votação, e será válida, dela tomando parte qualquer número de eleitores, somente podendo concorrer as chapas registradas para a primeira convocação.

**Artigo 31** - Poderá ser anulada a votação, mediante recurso dirigido ao Presidente em exercício, no prazo de 3 (três) dias a contar da proclamação dos eleitos, quando ficar comprovado que:

- I. foi realizada em dia hora e locais diversos dos designados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada;
- II. foi realizada ou apurada perante a mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste Regulamento;
- III. foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regulamento;
- IV. não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regulamento;
- V. a ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Parágrafo Único** - O Presidente do sindicato, em 48 (quarenta e oito) horas, a fim de deliberar sobre o recurso, convocará Assembleia Geral, para no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da interposição do recurso, submeter seu parecer sobre o recurso acompanhado de informações que julgar pertinentes.

**Artigo 32** - Não se aproveitará da nulidade quem lhe tenha dado causa.

**Artigo 33** - Anulada a votação, as eleições serão mais uma vez convocadas, no prazo de 30(trinta) dias a contar da decisão da Assembleia Geral, em jornal de circulação na base do Sindicato.

**Parágrafo Único** - Na mesma Assembléia que anular as eleições será constituída Junta Governativa que assumirá o comando das eleições e da entidade, após exauridos os mandatos vigentes e até a proclamação dos novos eleitos.

## **Capítulo XI Dos Autos do Processo Eleitoral**

**Artigo 34** - Ao Presidente do sindicato incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais.

**Parágrafo Único** - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. instrumento de nomeação da comissão eleitoral;
- II. edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
- III. cópias dos requerimentos de registro de chapas e dos documentos que os acompanham;
- IV. exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- V. cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- VI. relação dos sócios em condições de votar;
- VII. listas de votação;
- VIII. atas das sessões Eleitorais de Votação e de Apuração de Votos;
- IX. exemplar da cédula única de votação;
- X. cópias das impugnações, dos recursos, respectivas contrarrazões, e das decisões adotadas; e
- XI. termo de posse.

**Parágrafo Único** – Os autos do processo eleitoral serão arquivados na secretaria do sindicato.

## **Capítulo XII** **Disposições Gerais**

**Artigo 35** – Nos termos do art. 33, § 1º, III, do Estatuto do SESCO/PA, fica estabelecido que não havendo chapas concorrentes, a única chapa registrada poderá ser aclamada por unanimidade dos presentes na Assembleia Geral, por votação.

**Artigo 36** - Competirá ao Presidente em exercício, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da realização, dar publicidade ao resultado do pleito.

**Artigo 37** - A diretoria eleita tomará posse na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente.

**Artigo 38** - Os prazos constantes do presente Regulamento serão computados excluindo-se o dia do começo que não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado e incluindo-se o do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

**Artigo 39** - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do presidente do sindicato passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade de seu substituto legal ou Presidente da Junta Governativa, de acordo com as disposições do Estatuto do Sindicato.

**Parágrafo Único** - O Presidente do Sindicato poderá delegar, no todo ou em parte, a uma Comissão eleitoral por ele designada o poder a ele atribuído no presente Regulamento Eleitoral.

**Artigo 40** - Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pela comissão eleitoral quando se tratar de assuntos provocados durante o pleito eleitoral, ou pela Assembleia Geral quando se tratar de questões suscitadas posteriormente às eleições, observando as regras estatutárias do sindicato.

**Artigo 41** - O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data da sessão da Assembleia Geral Extraordinária que o aprovou, de acordo com o disposto no artigo 33 do Estatuto do Sindicato.

Belém-Pará, 12 de setembro de 2025.

---

***José Eduardo da Silva***  
Presidente da Comissão Eleitoral